Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 818 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º) - Fica prorrogado até 30(trinta) de novembro de 1979, o recebimento de todos os impostos e taxas municipais, sem juros, multas e correções monetárias.

Art.2º) - A prorrogação de que trata o artigo primeiro da presente lei, refere-se ao exercício financeiro de 1979 e anteriores.

Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;
Em: 28 de Setembro de 1 979.

Manoel Guilherme Barbosa
-: Prefeito Municipal :-